



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 016, de 04 de maio de 2020.

Concede Reposição Salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, sem comprometer as finanças do município e manter o equilíbrio fiscal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.900, de 04 de setembro de 2017;

Considerando o contido no artigo 73, inciso VIII da Lei 9504/97;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais na importância de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), conforme índice do IGP-M acumulado no período de janeiro a abril de 2020, a contar de 01 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Parágrafo único. O índice estabelecido no "caput" deste artigo será estendido a todas as categorias de servidores do Poder Executivo Municipal, exceto aos agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 04 de Maio de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que “Concede Reposição Salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A presente proposição visa amenizar as perdas salariais, além de valorizar, os servidores públicos, dentro do limite financeiro do Município.

O presente Projeto de Lei vem atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.900, de 04 de setembro de 2017, dentro do limite estabelecido na Lei 9504/97, em seu artigo 73, inciso VIII, e, as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, ao que diz respeito à concessão de reposição salarial.

Insta salientar que não estão sendo contemplados neste Projeto de Lei Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais (agentes políticos), em razão de que a revisão destes deve ser anual, sendo, ainda, de competência originária do Poder Legislativo.

Certos em contarmos com a compreensão dos nobres Edis, requeremos a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação do presente Projeto, em “CARÁTER DE URGÊNCIA”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 04 de maio de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal